



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação da sessão fixada no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Link: (<https://youtube.com/live/NM0TzW1doqY?feature=share>)

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 07 (sete) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão virtual relacionada a **DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a existência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, técnicos/servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão virtual da **DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior**, da Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, do Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, do Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, o Ouvidor-Geral, **Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**, e a Douta representante da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**. Justificadas as ausências por usufruto de férias e agendas institucionais inadiáveis: a Exma. A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro e Nobre Conselheiro:** Dr. João Paulo de Carvalho Dias e da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**. **Presente na sessão os Defensores Públicos que realizaram a sustentação oral de estágio probatório e o Defensor Público, Dr. Diogo Madrid Horita.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas** informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão.

TERCEIRO: Aprovação e assinatura da ata da sessão anterior pelo Presidente – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 10ª ROCSDP/MT, realizada em 16/06/2023, previamente enviadas para apreciação por intermédio do e-mail institucional. **Registra-se que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo.** Após os devidos informes, o Conselho Superior aprovou a ata referente a 10ª ROCSDP/MT ano 2023, que seguirá para assinatura.

II – PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Processos nº. 7970/2021 apenso nº. 87651/2019 (Processos já julgados)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado: Gabinete do Defensor Público-Geral. Assunto: Resultado do Concurso Cultural nº. 001/2021/DPE/MT, que versa sobre a escolha de uma nova identidade visual para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O presidente do conselho superior em substituição, Dr Rogério Borges Freitas, determinou a Secretaria do conselho superior que proceda o envio das documentações aos conselheiros em 10 de julho de 2023 com o prazo de 5 dias úteis para colheita de manifestações de forma a propiciar o envio a classe caso entendam que os arquivos estão aprovados de forma uníssona colegiada, **afetos a padronização e adequação das manifestações documentais da Defensoria Pública (regras da ABNT). Segue ao Gabinete do Primeiro Subdefensor-Geral devidamente homologado pelo Conselho Superior, apenas para alinhamento quanto a disponibilização de forma obrigatória aos Defensores Públicos.**

III – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA:

QUINTO: Processo nº. 26280/2023. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Ratificação do Ato nº 111/2023 (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.532 de 03/07/2023) que nomeou, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público Francisco Framarion Pinheiro Júnior, no cargo de Segundo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 (três) de julho de 2023. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Rogério Borges Freitas, realizou a leitura do ato de nomeação do excelentíssimo defensor público para o cargo de segundo o sub corregedor geral homologado de forma uníssona pelo colegiado, por todos os presentes na sessão. O conselho superior, **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU O ATO Nº. 111/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 28.532, DE 03/07/2023, QUE NOMEOU, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, O DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR, NO CARGO DE SEGUNDO SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM EFEITOS A PARTIR DE 03 (TRÊS) DE JULHO DE 2023".**

IV – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA:

SEXTO: Processo nº. 12441/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Recurso ao Conselho Superior sobre arquivo sumário de denúncia. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA. Sigilo**

DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELA DOUTA RELATORA, DRA MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA, ENTENDEU COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA QUESTIONADA PELA RECORRENTE, POR SE TRATAR A ASSISTIDA INSTITUCIONAL DE ASSISTIDA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, JULGANDO IMPROCEDENTE O RECURSO".

SÉTIMO: Processo nº. 21881/2023. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 4º Relatório Semestral Individualizado – **Dr. André**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Luciano Barbosa. CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO. **O excelentíssimo conselheiro realizou o relatório do feito seguindo por seu voto sobre o relatório semestral individualizado do defensor público doutor, Dr. André Luciano Barbosa, vejamos: "Senhores Conselheiros. Cuida-se de procedimento instaurado no dia 22.11.2022, pelo Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no 3º Relatório Semestral do Defensor Público, ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, visando o seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de setembro de 2022 a fevereiro de 2023. No referido período, o interessado exerceu suas funções junto à 2ª Defensoria Pública Cível de Paranatinga com cumulação na 1ª Defensoria Pública Criminal de Paranatinga. Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (4º Relatório Semestral) do Defensor Público Substituto, Dr. ANDRÉ LUCIANO BARBOSA. Insta salientar que em todos os pareceres mensais emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Helyodora Carlyne Almeida Bento houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional do Defensor Público, tendo inclusive ótima avaliação nos questionários utilizados pela Corregedoria Geral. Vale registrar alguns números colhidos pelos relatórios de atividades fornecidos pela Corregedoria-Geral. Foram realizados em média 120 atendimentos ao público, recebidos em média de 85 processos cíveis e 120 processos criminais por mês. E, em média, 10 petições iniciais propostas por mês. Por outro lado, no que se refere à atuação extrajudicial, em que pese, o Defensor Público citado a realização de inúmeras atividades extrajudiciais como por exemplo Realização de inspeção na Casa Transitória (Abrigo Municipal); Participação da oficina "Pais e Filhos" realizada na sede do Fórum pelo TJMT, Participação da Conferência Municipal de Saúde, Defesa e aprovação no Mestrado em Direitos Humanos na PUC-SP, houve apenas a realização de 02 (três) acordos extrajudiciais no período de 06 (seis) meses. (no último período foram 02) Por fim, quanto a atuação na Execução Penal, consta média de 02 visitas por mês à Unidade Prisional (para atendimento aos privados de liberdade) com atendimento em médio/mês de 15 (quinze) privados de liberdade. Assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública Substituta, ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, no período de abril de setembro a fevereiro de 2023, orientando novamente (como no 4º relatório) para a priorização da realização de acordos extrajudiciais. É como voto".** **O relator realizou ponderações sobre a necessidade de aumento de aumento do quantitativo de atividades extrajudiciais pelo membro O corregedor geral, realizou informe que com base no relato será enviado ao conselheiro manifestação sobre a necessidade e importância da priorização das atividades extrajudiciais. Assim o conselho superior em DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, ENTENDENDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, RAZÃO PELA QUAL RECOMENDOU A APROVAÇÃO DO 4º RELATÓRIO SEMESTRAL. O COLEGIADO ORIENTOU O NOBRE DEFENSOR PÚBLICO PELA PRIORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS."**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OITAVO: Processo nº. 21886-2023. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 4º Relatório Semestral Individualizado - **Dr. Marcelo Fernandes De Nardi.** Registrada a ausência do Defensor Público Doutor Marcelo Fernandes de Nardi, por usufruto de férias compensatórias para acompanhamento médico ao seu filho de tenra idade. O excelentíssimo conselheiro relator Dr. André, realizou relatório e voto seguido à unanimidade por todos os participantes desta sessão, vejamos: *Senhores Conselheiros Cuida-se de procedimento instaurado pela iniciativa do Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no 4º Relatório Semestral do Defensor Público, Marcelo Fernandes de Nardi, visando o seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de outubro de 2023 a março de 2023. No referido período, o interessado exerceu suas funções junto à 3ª Defensoria Pública de Juara (atribuição – 1ª Vara Cível de Juara e Vara Única de Tabaporã) com substituição nos meses de janeiro de 2023 (de 08 a 28), na 2ª Defensoria Pública de Juara. É o relatório necessário. Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (4º Relatório Semestral) do Defensor Público Substituto, Dr. Marcelo Fernandes de Nardi. Insta salientar que em todos os pareceres mensais emitidos pela Primeira Subcorregedora-Geral, Helyodora Carolyne Almeida Bento, houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional do Defensor Público, tendo inclusive ótima avaliação nos questionários utilizados pela Corregedoria Geral. Registre que no referido período o Defensor Público realizou 1263 atendimentos; 68 acordos extrajudiciais (período anterior foram 22 acordos extrajudiciais; 123 petições iniciais (média de 22 – período anterior a média foi de 4). Ainda recebeu em carga 1067 processos cíveis (média de 178) e 607 processos criminais (média de 101). Assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensor Público Substituto, MARCELO FERNANDES DE NARDI, no período de abril de 2022 a março de 2023. É como voto. O conselho superior em **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, NO SENTIDO DE ENTENDER SATISFATORIAMENTE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS QUE O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO EXIGE, REVELANDO QUE O ILUSTRE DR. MARCELO FERNANDES DE NARDI, POSSUI PLENAS APTIDÕES PARA SER FUTURAMENTE CONFIRMADO NO CARGO, RAZÃO PELA QUAL, RECOMENDOU A APROVAÇÃO DO 4º RELATÓRIO SEMESTRAL PELO CONSELHO SUPERIOR."***

NONO: Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensora Pública Substituta – 4º Relatório Semestral Individualizado – **Dra. Hevillin Lyra Nazario De Figueiredo. O Conselheiro Relator realizou o relatório e passou a palavra à Douta Defensora Pública Dra. Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo, que realizou exposição sobre seus trabalhos na comarca. Passou o relator a descrever seu voto:** *Senhores Conselheiros Cuida-se de procedimento instaurado no dia 23.11.2022, pelo Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no relatório semestral da Defensora Pública, Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo, visando o seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de outubro de 2022 a março de 2023. No referido período, a interessada exerceu suas funções na 4ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, em substituição na 1ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda (substituição ordinária – somente urgentes. (fevereiro, março) e 2ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda (Substituição em razão do gozo de férias*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

da Defensora Pública no período de 30/01 a 07/02/2023). Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (4º Relatório Semestral) da Defensora Pública Substituta, Dr. Hevillin Lyra Nazário De Figueiredo. Vale registrar inicialmente que a interessada ficou afastada de suas atribuições aproximadamente 03 (três) meses, ou seja, de 15 setembro até 11 novembro de 2022 (usufruto de férias individuais/compensatórias – Portarias 1026/22/SDPG; 1004/22/SDPG, e afastamento médico por 30(trinta) dias, contados a partir de 16/11/2022 (1444/2022/SDPG) Insta salientar que em todos os pareceres mensais emitidos pela Primeira Subcorregedor-Geral, Dr. Helyodora Carlyne Almeida Bento houve reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional da Defensoria Pública, tendo inclusive ótima avaliação nos questionários utilizados pela Corregedoria Geral. Vale registrar alguns números colhidos pelos relatórios de atividades fornecidos pela Corregedoria-Geral. Foram realizados 461 atendimentos ao público (média de 153), recebidos em média de 75 processos cíveis e 140 processos criminais por mês. E, em média, 60 petições iniciais propostas por mês. Por fim, foram realizados 44 acordos extrajudiciais (média de 15 meses), quantidade bem superior aos 02 acordos extrajudiciais realizados no semestre abril de 2022 a setembro de 2022. Assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública Substituta, HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, no período de outubro de 2022 a março de 2023 (4º período). **Em Contínuo, seguido por todos os presentes e em DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, ENTENDENDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2022 A MARÇO DE 2023 (4º PERÍODO), SENDO SATISFATORIAMENTE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS QUE O CARGO DE DEFENSORA PÚBLICA EXIGE, REVELANDO QUE A ILUSTRE DRA. HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, POSSUI PLENAS APTIDÕES PARA SER FUTURAMENTE CONFIRMADA NO CARGO, RAZÃO PELA QUAL, RECOMENDOU A APROVAÇÃO DO 4º RELATÓRIO SEMESTRAL PELO CONSELHO SUPERIOR."**

DÉCIMO: Processo Principal nº. 23423/2023. Interessado: Segunda Subdefensoria Pública-Geral. Assunto: Edital nº. 001/2023/DPG - Preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial por critério de merecimento, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.500, de 16/05/2023. Suspensão até apreciação do mérito do pedido de reabertura do prazo de inscrição do Edital de Promoção nº. 01/2023/DPG (Processo n. 24702/2023), conforme Portaria nº. 781/2023/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 28.524, de 21/06/2023. **Processo Apenso nº. 24702/2023.** Interessados: Defensores Públicos, Dr. Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca, Dr. Diogo Madrid Horita, Dr. Denis Thomaz Rodrigues e Dr. Wendel Renato Cruz. **Assunto: Requerimento de reabertura do prazo de inscrição do Edital nº. 001/2023/DPG,** Preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial por critério de merecimento, apresentado pelos Defensores Públicos: **Dr. Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca, Dr. Diogo Madrid Horita, Dr. Denis Thomaz Rodrigues e Dr. Wendel Renato Cruz.** Concessão da liminar pleiteada no requerimento de suspensão do processo de promoção Edital n. 001/2023/DPG - Portaria nº. 781/2023/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 28.524, de 21/06/2023. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.** **QUESTÃO DE ORDEM IMPEDIMENTO DA EXMA. SEGUNDA SUBDEFENSORA-**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERAL, com a palavra o Exmo. Relator, que considera que a Exma. Conselheira, Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha não realizou nenhum ato nos autos capaz de comprometer sua participação no julgamento dos autos. **Sustentação oral do requerente, Dr. Diogo Horita.** O requerente consultado pela Presidência desistiu da questão de ordem proposta. Passado o relatório do feito, vejamos: **O conselheiro relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, realizou o relatório dos autos e dirimiu as dúvidas dos presentes em pós realizou seu voto seguido à unanimidade pela pelos presentes, vejamos: Procedimentos n. 23423/2023 e n. 24702/2023** **RELATOR JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ INTERESSADOS: Defensoria Pública-Geral, Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca, Diogo Madrid Horita, Denis Thomaz Rodrigues, Wendel Renato Cruz, Saulo Fanaia Castrillon; Jardel Mendonça Santana Marquez; Juliano Botelho de Araujo; Leandro Fabris Neto; Willian Felipe Camargo Zuquetti; Eduardo Silveira Ladeia; Fernando Antunes Soubhia; Ricardo Morari Pereira; Erico Ricardo da Silveira; Tania Luzia Vizeu Fernandes; Claudiney Serrou Santos e João Vicente Nunes Leal.** **RELATÓRIO-** *O primeiro procedimento (n. 23423/23) versa sobre abertura de promoção por merecimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.500, de 16/05/2023 e o processo está suspenso por decisão proferida no processo apenso (n. 24702/2023), até que ocorra a apreciação do mérito do pedido nele contido- reabertura do prazo de inscrição do Edital de Promoção nº. 01/2023/DPG.- O segundo procedimento (apenso n. 24702/2023), como já anunciado anteriormente, trata-se de pedido de reabertura de inscrições formulado pelos Excelentíssimos Defensores Públicos Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca, Diogo Madrid Horita, Denis Thomaz Rodrigues e Wendel Renato Cruz, visando a reabertura do prazo de inscrição para participação de processo de promoção de 1 (um) cargo de Classe Especial - Edital n. 001/2023/DPG, alegando, em síntese, que houve perda do prazo de inscrição, por ter sido publicado o edital apenas no Diário Oficial, sem que a Administração Superior tenha dado ampla divulgação ao certame via e-mail funcional e whatsapp.- Consta do procedimento principal que houve a publicação do edital n. 001/2023/DPG, via Diário Oficial, conforme verificado na fase 2.2, sendo certo que este Relator acessou o Diário Oficial do dia 16/05/2023 e efetivamente consta a publicação do edital n. 001/2023/DPG no Diário Oficial do referido dia. Da análise do procedimento principal, verificou-se também que efetivamente se inscreveram para a vaga aberta pelo Edital n. 01/2023 12 (doze) Defensores e Defensoras Públicas: Saulo Fanaia Castrillon; Jardel Mendonça Santana Marquez; Juliano Botelho de Araujo; Leandro Fabris Neto; Willian Felipe Camargo Zuquetti; Eduardo Silveira Ladeia; Fernando Antunes Soubhia; Ricardo Morari Pereira; Erico Ricardo da Silveira; Tania Luzia Vizeu Fernandes; Claudiney Serrou Santos e João Vicente Nunes Leal.No mais, como já também mencionado anteriormente, houve decisão no procedimento apenso(n. 24702/2023) de suspensão do procedimento principal de promoção, proferida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral em Exercício - Dr. Rogério Borges Freitas, até que seja julgado o pedido de reabertura de inscrições apresentado pelos requerentes.Após a decisão de suspensão do processo promocional, houve aporte do feito na Secretaria do Conselho Superior, sendo que a Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior, Dra. MariaLuziane Ribeiro de Castro, distribuiu ambos os procedimentos - principal e apenso - para processo e julgamento perante o Conselho Superior e coube a mim a relatoria, sendo que, no momento do recebimento dos procedimentos, resolvi, por bem, em atenção ao princípio do contraditório, ouvir os Defensores e Defensoras inscritos, que tiveram oportunidade de se manifestar e se pronunciar sobre o pedido dos requerentes no prazo de 5 dias.No prazo assinalado, alguns dos interessados apresentaram manifestação e outros não, deixando transcorrer o prazo in albis.Destarte, encontrando-se o feito pronto para julgamento, trago para apreciação em sessão do Egrégio Conselho Superior, facultando, antes de tudo, a sustentação oral pelos interessados na formregimental.É o relatório.**VOTOPRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO DPEDIDO**Colhe-se da manifestação dos Excelentíssimos Senhores Defensores Públicos interessados Doutores Jardel Mendonça Santana Marquez, Fernando Antunes Soubhia, Juliano Botelho de Araujo e Leandro Fabris Neto,*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

importante questão preliminar suscitada relacionada à competência para apreciação do pedido de reabertura de inscrições. Apesar de os requerentes do procedimento apenso terem endereçado o pedido de reabertura de inscrições para Conselho Superior e a Senhora Presidente deste órgão ter recebido e distribuído o processo para trâmite e julgamento perante o órgão máximo da instituição, há que se avaliar a competência para julgamento de reabertura de prazo de inscrição para participação de processo de promoção, porque, ao fim e ao cabo, os requerentes apontam supostos vícios de ilegalidade de determinado ato administrativo - edital e sua publicidade - e pretendem a sua correção, para que se produza outro ato, desta feita, compatível com a legalidade administrativa que julgam violada. Em síntese, os requerentes pretendem o controle de legalidade dos atos administrativos, por parte da própria Administração, que pode anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, conforme consagrado entendimento nesse sentido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

*- José Carvalho dos Santos Filho pontifica que **"um dos objetivos do controle do ato administrativo é o da correção, em que a Administração, considerando ilegal ou inconveniente a conduta ou ato, providencia a sua retirada do mundo jurídico e procede à nova conduta, agora compatível com o a legalidade ou com a conveniência administrativas"**. (CARVALHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015pg. 1037) Parece claro que o poder-dever da autotutela cabe e deve ser exercido exclusivamente por quem detém a competência para revisar e produzir novamente o ato administrativo questionado, com a supressão do vício de ilegalidade apontado e produção de novo ato corrigido. Nessa toada, **é incontroverso que o processo de promoção inicia o seu trâmite perante o Conselho Superior somente após o encerramento do prazo de inscrições**, com entrega da lista de inscritos na Secretaria do Colegiado, cabendo ao órgão, em seguida, proceder à análise das inscrições, com decisão de deferimento ou indeferimento de inscrições, podendo ocorrer a impugnação desta decisão do Conselho no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 56 do Regimento Interno do Conselho Superior, sendo que o apogeu do processo é a formação de lista triplíce e escolha do(a) promovido(a) por ato do(a) Presidente do Conselho (art. 115, § 3º, da Lei Complementar 80/94). Portanto, o primeiro ato a ser praticado pelo Conselho Superior em procedimentos de promoção, seja por antiguidade ou merecimento, é o julgamento da análise das inscrições dos candidatos, que receberão a decisão de deferimento ou indeferimento. O fato é que o interstício compreendido entre a abertura do edital e as inscrições se trata de fase precedente à atuação do Conselho Superior, isto é, que ainda está sob o crivo e responsabilidade exclusiva da Administração Superior da Defensoria Pública, isto é, da Defensoria Pública-Geral ou dos órgãos auxiliares da Administração Superior no exercício de competência delegada – Subdefensorias e Secretaria Executiva, somente se iniciando o procedimento no âmbito do Conselho Superior com ato inicial e de competência genuína do Colegiado que é a **análise de inscrições**. Corroborando esse raciocínio, dispõe o art. 54 da Lei Complementar 146/03 que "verificada a vaga para promoção, **o Defensor Público-Geral fará publicar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **edital para preenchimento do cargo**, com a indicação do órgão de atuação correspondente e do critério de provimento, **o que reforça a tese de que qualquer impugnação ao edital ou qualquer vício ocorrido até a fase de inscrições devem ser dirimidos pela própria Defensoria Pública-Geral ou por um dos órgãos auxiliares da Administração Superior no exercício de competência delegada**. Cabe mencionar o artigo 2º da Resolução n. 70/2014/CSDP, que também disciplina a promoção por merecimento de membros a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: "**o Defensor Público interessado na promoção dirigirá requerimento ao Defensor Público-Geral** no prazo de inscrição previsto no edital ou portaria de abertura do respectivo procedimento", **o que indica claramente que, nesta fase de impugnação de edital e eventuais incidentes até a conclusão das inscrições, são de responsabilidade da Defensoria Pública-Geral ou de um dos membros da Administração Superior no exercício de competência delegada**. O pedido de reabertura de inscrições apresentado pelos requerentes está*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

fundamentado essencialmente em suposto vício de ilegalidade em que incorreu a Administração Superior, sendo que, na visão dos requerentes, há suposta irregularidade formal intrínseca no edital (link incorreto para inscrições) e também ausência de publicidade desse ato (veiculação do edital apenas no diário oficial). Se efetivamente constatados os vícios apontados pelos requerentes, há que se concluir que não cabe ao Conselho Superior a providência de invalidar o ato, retirá-lo do mundo jurídico e produzir novo ato em conformidade com a legalidade, pois essa competência é exclusiva e indelegável do(a) Defensor(a) Público-Geral ou de um dos seus órgãos auxiliares (Subdefensorias e Secretaria Executiva), não podendo órgão diverso do competente para a produção do ato administrativo promover a sua reavaliação e correção, a não ser que, após eventual decisão, seja interposto recurso administrativo hierárquico próprio para o Conselho Superior. A Defensoria Pública-Geral caberá, no exercício da autotutela, o poder-dever de analisar a pretensão dos requerentes de invalidação do ato administrativo, somente podendo o Conselho Superior se pronunciar sobre a questão em sede de competência recursal, via recurso hierárquico próprio, a ser manejado por pelo menos um dos interessados com legitimidade para tanto. Em resumo, após decisão da Defensoria Pública-Geral ou de um de seus órgãos delegados – Subdefensorias e Secretaria Executiva – sobre os vícios apontados e após uma conclusão sobre a reabertura ou não do prazo de inscrições, em havendo recurso administrativo hierárquico próprio por parte de algum dos interessados, cabe ao Conselho Superior se pronunciar em caráter definitivo sobre a questão. Antes disso, por estarmos em fase que precede a de competência do Conselho Superior, não há que se falar em competência do Colegiado máximo da instituição para revisar o ato administrativo impugnado, cabendo à Defensoria-Geral a análise acerca da sua regularidade ou reconhecimento dos vícios apontados pelos requerentes no exercício da autotutela.

CONCLUSÃO – NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO Portanto, concluo que a competência para a apreciação do pedido de reabertura de inscrições não pertine ao Conselho Superior, razão pela qual, acolhendo a preliminar suscitada pelos Excelentíssimos Senhores Defensores Públicos interessados Doutores Jardel Mendonça Santana Marquez, Fernando Antunes Soubhia, Juliano Botelho de Araujo e Leandro Fabris Neto, **VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO**, por ser da competência da Defensoria Pública-Geral ou de um dos órgãos auxiliares componentes da Administração Superior o poder-dever de revisão e eventual correção do ato administrativo impugnado, razão pela qual determino a remessa do feito para a Defensoria Pública-Geral para a imediata apreciação do pedido, devendo retornar o procedimento a este Conselho Superior somente após decisão sobre as inscrições, com entrega de lista de inscritos na Secretaria do Conselho, na forma do art. 55 do Regimento Interno do CSDP". Após voto do Conselheiro Relator, em **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, ENTENDENDO PELA INCOMPETÊNCIA DO COLEGIADO PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES, RAZÃO PELA QUAL, ACOLHEU A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEFENSORES PÚBLICOS INTERESSADOS DOUTORES JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, FERNANDO ANTUNES SOUBHIA, JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E LEANDRO FABRIS NETO, DELIBERANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, POR SER DA COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL OU DE UM DOS ÓRGÃOS AUXILIARES COMPONENTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR O PODER-DEVER DE REVISÃO E EVENTUAL CORREÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU-SE A REMESSA DO FEITO PARA A IMEDIATA APRECIÇÃO DO PEDIDO, DEVENDO RETORNAR O PROCEDIMENTO A ESTE CONSELHO SUPERIOR SOMENTE APÓS R.DECISÃO SOBRE AS INSCRIÇÕES, COM ENTREGA DE LISTA DE INSCRITOS NA SECRETARIA DO CONSELHO, NA FORMA DO ART. 55 DO REGIMENTO INTERNO DO CSDP."**

Comunicações finais: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradeceu a todos que participaram da sessão, servidores e defensores que acompanharam a transmissão dos trabalhos. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior** agradeceu os bons trabalhos realizados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. André Renato**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Robelo Rossignolo, registrou agradecimentos a todos participantes e desejo bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior** manifestou sua alegria pelos trabalhos colegiados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz** agradeceu ao Colegiado e aos servidores que viabilizam os trabalhos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos** expressou sua gratidão pela oportunidade de realização de mais uma sessão de julgamentos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon** registrou seus agradecimentos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro** agradeceu os bons trabalhos realizados e desejou bom final de semana. O Ouvidor-Geral, **Sr. Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**, agradeceu a todos que participaram da sessão, servidores e defensores que acompanharam a transmissão dos trabalhos e desejou bom final de semana. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, encerrou a sessão virtual da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Biênio 2023/2024) às 13h00min. Eu Ana Cecilia Bicudo, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Rogério Borges Freitas
Presidente do CSDP em substituição